



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.000 /2013

Altera os valores dos benefícios do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Aluguel-emergência e Auxílio-emergência instituídos pela Lei Municipal 3.278/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam autorizados as alterações dos valores pagos a títulos de aluguel-emergência e auxílio-emergência e os prazos de sua concessão, instituídos pela Lei Municipal n.º 3.278/2009, passando os artigos 15,16 e 17 da referida lei a terem as seguintes redações:

“Art.15. O Aluguel-emergência compreenderá o pagamento do valor mensal correspondente a até R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustado anualmente, em julho, por deliberação do Conselho Gestor do FMHIS, em índices nunca superiores ao Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pago por família, devendo ser a importância utilizada na locação de moradia para o beneficiário.

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput deverá ser entregue diretamente ao proprietário do imóvel locado, mediante recibo com a respectiva finalidade ou depositado em conta bancária por ele indicada, também com a finalidade explícita.

Art. 16. O Auxílio-emergência consiste no desembolso do valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos na forma do Aluguel-emergência, devido por família, destinando-se àqueles que optarem por não locar imóveis.

Art. 17. O Aluguel-emergência e o Auxílio-emergência não serão suscetíveis de cumulação, passando a ser concedido a partir da vigência desta Lei, e pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com prazo de vigência de até 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e por uma única vez, a critério da COMDEC e com referendium do Gestor do FMHIS.”

Artigo 2.º As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das alterações dos valores dos referidos benefícios ocorrerão por conta de suplementação orçamentária do Gabinete do Prefeito ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 2013.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	Diário da Costa do Sol
Edição n.º	3118
Data	05/12/13
pág.	12
Finan. Funj - MAT.	27.405
SERVIDOR	